

A C Ó R D ã O

TC-036669/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional (Linha de Trabalho 1 e 2).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor de R\$ 656.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar n. 709/93, publicada em 06-06-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as decorrentes despesas. Aciona o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 dias, das providências adotadas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2009

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

vrk